



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEGOV/034/2003
Origem Secretaria Municipal de Governo
Data 5/02/03



Senhor Presidente,

Encaminhamos Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos**”, a fim de que seja analisado e votado pelos Senhores Vereadores em caráter de **URGÊNCIA**.

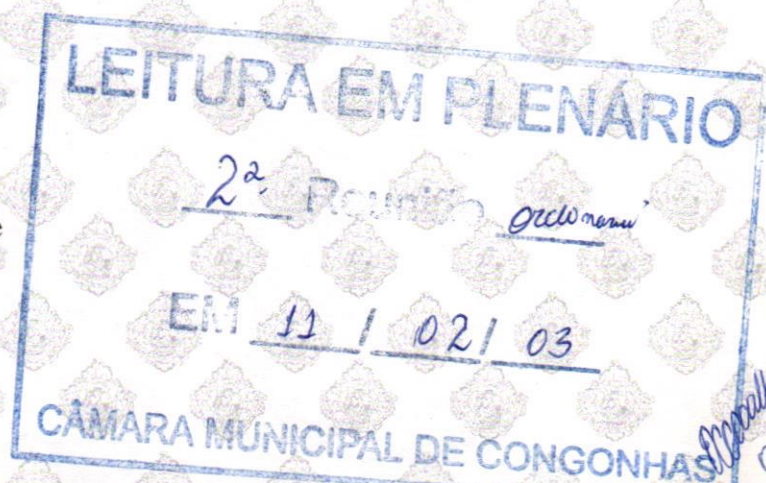
Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vanderlei Custódio Martins
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 007 /2003.



Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos integrais ou parciais a estudantes de cursos de nível médio, pós-médio profissionalizante, técnico profissionalizante e educação profissionalizante, residentes no Município.

§ 1º A concessão de bolsas de estudos a estudantes de cursos de ensino médio, pós-médio profissionalizante, técnico profissionalizante e educação profissionalizante será destinada exclusivamente aos alunos estudantes de Escolas do Município.

§ 2º A concessão de que trata o caput do artigo será deferida ao aluno que comprovadamente não tenha condições financeiras para arcar com as despesas.

§ 3º O aluno bolsista perderá o direito à bolsa de estudo no ano seguinte, caso seja reprovado por motivos injustificáveis.

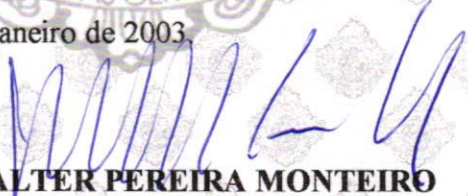
Art. 2º As despesas correrão por conta de dotação específica do orçamento.

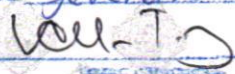
Art. 3º No prazo de 30 (trinta) dias, o Executivo providenciará regulamentação da matéria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis n.ºs 560, de 25 de junho de 1973, 576, de 22 de novembro de 1973, 1.130, de 22 de março de 1984, 1.514, de 27 de abril de 1988, 1.513, de 27 de abril de 1988, 1.525, de 7 de junho de 1988, 1.527, de 14 de junho de 1988, 1.528, de 21 de junho de 1988, 1.622, de 23 de maio de 1989, e 2.012, de 20 de outubro de 1984.

Congonhas, 29 de janeiro de 2003.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 007/2003 (com emendas)
APROVADO EM 19/01/03 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 13 FAVORÁVEIS — 01 ABSTENÇÃO — 00 CONTRÁRIOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 11 DE Janeiro DE 2003

PREFEITO

Handwritten note:
Câmara
05/02/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É cediço da ânsia dos estudantes em busca de um futuro promissor, para isto ingressam em cursos para poderem competir no mercado de trabalho e terem seus sonhos realizados, mas deparam com o alto custo das mensalidades, tendo na maioria das vezes que adiarem ou desistirem de seus sonhos.

Diante de inúmeras reivindicações no sentido de custear os estudos e pensando no futuro destes estudantes é que propomos o presente Projeto de Lei que tem como finalidade autorizar o Executivo a conceder bolsas de estudos a estudantes, desde que residam em Congonhas. Serão contemplados os estudantes que cursam o ensino médio, pós-médio profissionalizante, técnico profissionalizante e educação profissionalizante, no Município.

Para a concessão de bolsas de estudos será formada uma comissão para analisar tais concessões no sentido de serem beneficiados somente aos alunos que comprovadamente não tenham condições de custear com as despesas.

Diante do exposto é que submetemos o Projeto de Lei que ora tratamos à apreciação e avaliação desta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

Congonhas, 29 de janeiro de 2003.



GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

LEI Nº 560



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, A OPERÁRIO ESTUDANTE, FILHOS DE OPERÁRIOS E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A municipalidade estabelecerá gratuidade de ensino, na forma de concessão de Bolsas de Estudo, a operário estudante, filhos de operários e funcionários da Prefeitura.

Art. 2º - Fica outorgada à comissão composta pelos membros da Edilidade Municipal, criada através da Portaria nº 07/73, de 25 de abril do ano em curso, poderes para julgar a concessão das bolsas, a quem os interessados deverão formular requerimento.

§ 1º - VETADO

§ 2º - Os bolsistas de que trata o art. 1º desta Lei, perderá o direito à bolsa no ano seguinte, caso o mesmo seja reprovado por motivos injustificáveis.

§ 3º - VETADO

§ 4º - VETADO

Art. 3º - Para atender ao disposto nos artigos primeiro e segundo desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Especial de até CR\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), cancelando-se igual importância ao orçamento vigente, à seguinte dotação:

3.1.1.1.94 – Salários.....CR\$15.000,00

Art. 4º - Para o exercício financeiro de 1974, será consignada à proposta orçamentária dotação própria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos 25 de junho de 1973..

MAURO HERBERT GODOY

(Prefeito Municipal)

SEBASTIÃO HELMO DA SILVA

(Secretário Substituto)

LEI Nº 576



DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 560, DE 25 DE JUNHO DE 1973.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 560, de 25 de junho de 1973, passará a vigorar com a seguinte redação: Ao Servidor Municipal, esposa e filhos dele dependentes, que estudem em estabelecimentos de ensino de Congonhas, serão concedidos bolsas de estudo pela Prefeitura Municipal.

§ Único – Ao aluno reprovado por mau aproveitamento escolar, não será concedida bolsa de estudo.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo primeiro desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de CR\$3.000,00 (três mil cruzeiros), cancelando-se igual importância ao orçamento vigente, à seguinte dotação:

4.1.4.0.16 – Aquisição de máquinas e pertences.....CR\$3.050,00

Art. 3º - Para o exercício financeiro de 1974, será consignada à proposta orçamentária dotação própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos 22 de novembro de 1973.

MAURO HERBERT GODOY
(Prefeito Municipal)

JOSÉ LUIZ CANDREVA
(Secretário)



LEI Nº 1.130

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 576, DE 22-11-1973

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo primeiro da Lei nº 576, de 22-11-1973, passará a vigor com a seguinte redação: "Ao Servidor Municipal, esposa e filhos, bem como, Aos Vereadores, esposas e seus dependentes menores de 21 anos que estudem em estabelecimentos de ensino de Congonhas, serão concedidas bolsas de estudo pela Prefeitura Municipal".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e quatro.

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.513

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudo a estudantes de nível superior, 3º grau, residentes e domiciliados no município, comprovadamente há mais de cinco anos. O benefício atingirá alunos da Faculdade local e de outras localidades.

Parágrafo único – A concessão de que fala o artigo será feita ao aluno que, comprovadamente não tenha condições financeiras para pagar os estudos.

Artigo 2º - O Executivo Municipal deverá construir uma Comissão composta de funcionários e Vereadores para estudar e opinar sobre as concessões de que fala a presente Lei.

Parágrafo único – O bolsista de que trata o artigo 1º da presente Lei, perderá direito a bolsa no ano seguinte, caso o mesmo seja reprovado por motivos injustificáveis.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO II – EXECUTIVO

Unid. 08 – Departamento de Educação.

02.08-3.2.5.4 – Apoio Financeiro a Estudante.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito.

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.514



DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.130 DE 22/03/84

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.130 de 22/03/84, passa a vigor com a seguinte redação: Artigo 1º - Ao Servidor Municipal, esposa e filhos dependentes menores de 21 (vinte e um) anos que estudem em estabelecimentos de ensino de Congonhas, serão concedidas bolsas de estudo e pagamento de matrícula pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito.

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

LEI N° 1.525



CONCEDE BOLSAS DE ESTUDO

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos a alunos de 1º e 2º graus em estabelecimentos de ensino situados neste município e que, comprovadamente, no mesmo residam.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.527



AUTORIZA PAGAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, autorizado a pagar todas as Bolsas de Estudo por ele concedidas no período de janeiro a 26/04/88, para alunos matriculados e freqüentes em estabelecimentos de ensino locais.

Artigo 2º - A partir de 1º de julho de 1988, somente serão concedidas bolsas de estudo àqueles enquadrados nos favores das Leis Municipais nº 1.513 e 1.514, de 27/04/88 e 1.525, de 07/06/88, ficando revogada toda legislação municipal pertinente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

LEI N° 1.528

MODIFICA A LEI N° 1.527 DE 14/06/88



A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.527 de 14/06/88, passa a vigor com a seguinte redação: “Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, autorizado a pagar todas as bolsas de estudo por ele concedidas no período de janeiro a junho de 1988, para alunos matriculados e freqüentes em estabelecimentos de ensino locais”.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

LEI N° 1.622



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos a estudantes que esteja fazendo Cursos Técnicos fora de Congonhas, desde que o curso não seja ministrado os estabelecimentos de ensino desta cidade.

Parágrafo 1º - A concessão de que fala o artigo será feita ao aluno que, comprovadamente resida neste Município e que não tenha condições financeiras para pagar os estudos.

Artigo 2º - A despesa decorrente do cumprimento da presente Lei correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO II – EXECUTIVO

Unid. 08 – Departamento de Obras.

02.08 -3.2.5.4 – Apoio Financeiro Estudante.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove.

Arnaldo da Silva Osório
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.012



AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A APLICAR RECURSOS NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos de acordo com a disponibilidade orçamentária no desenvolvimento do ensino fundamental, médio, especial e superior, com base nos incisos I, II e parágrafos 1º e 2º do artigo 213 da Constituição Federal e inciso V do artigo 48 e incisos II e VII do artigo 138 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - O educando cuja a renda familiar for inferior a 10 (dez) salários mínimos e a rede pública não dispuser de vagas ou de curso regular fará jus a bolsa de estudos para o ensino fundamental e médio.

Artigo 3º - As bolsas garantirão a cobertura de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, conforme esta especificado no anexo I, desta Lei.

Artigo 4º - A bolsa de estudos cobrirá somente a despesa da mensalidade escolar sendo vedado o pagamento de outras taxas.

Artigo 5º - A renovação da bolsa de estudos será anual automática, a fim de garantir o prosseguimento dos estudos ao aluno beneficiado até a conclusão do nível de ensino, se mantida a condição que a possibilitou, devendo o interessado apresentar até 28 de fevereiro de cada ano o comprovante de rendimentos.

Artigo 6º - Perderá a bolsa o aluno que tiver uma reprovação sem motivo justo ou fornecer informações inverídicas no ato da inscrição.

Parágrafo único – Apurada a falsidade de informação ou qualquer tipo de fraude, quer na documentação ou no recebimento do valor da bolsa, o responsável ficará obrigado ao reembolso dos valores indevidamente recebidos, sem prejuízo das medidas criminais cabíveis.

Artigo 7º - Somente poderão receber bolsas os educandários comunitários, e confessionais e filantrópicos devidamente regularizados, ficando assegurado o pagamento mensal das bolsas de estudo diretamente às Escolas.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Educação enviará, mensalmente, ao Estabelecimento de Ensino quadro contendo relação dos alunos bolsistas para anotação de frequência pelo responsável da Escola na forma do anexo II, desta Lei.



- b) realizar o cadastramento de escolas filantrópicas, confessionais e comunitárias interessadas em receber bolsistas;
- c) receber as inscrições dos candidatos;
- d) selecionar os candidatos inscritos obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação vigente;
- e) expedir o certificado de concessão de bolsas de estudos, após despacho do Executivo Municipal;
- f) manter registro dos bolsistas, conforme quadro demonstrativo Anexo IV, desta lei.

Artigo 10 - Os candidatos a bolsa de estudos deverão fazer sua inscrição de acordo com a edital a ser estabelecido no Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - No ato da inscrição, o responsável pelo candidato apresentará os comprovantes de residência, valor da renda familiar e de matrícula no estabelecimento de ensino.

§ 2º - Entende-se por renda familiar o total de rendimentos recebidos pelo candidato, pais ou responsáveis no mês anterior ao da concessão da bolsa.

Artigo 11 – É vedado a concessão de mais de uma bolsa de estudos, simultânea e para a mesma finalidade, ao aluno que já tenha obtido o benefício por intermédio de qualquer outras instituição ou empresa, desde que não ultrapasse o limite da mensalidade escolar.

Artigo 12 – O Certificado de direito à bolsa de estudos e intransferível entregue ao aluno, garantirá à escola o pagamento, por parte do Poder Público Municipal, da importância nele expressa, desde que o aluno beneficiado esteja matriculado e freqüente.

Artigo 13 – A concessão de bolsas de estudos pela Prefeitura Municipal obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - aos alunos de ensino fundamental e médio que comprovadamente residam no Município, matriculados em estabelecimentos desta cidade;

II – aos alunos de ensino médio, residentes no Município, que estudem fora de Congonhas, desde que não sejam os cursos ministrados nos estabelecimentos de ensino desta cidade;

III – aos estudantes de nível superior residentes no Município matriculados em faculdade local e outras localidades.

Artigo 14 – O Conselho Municipal de Educação poderá baixar instruções complementares à concessão de bolsas de estudo e ao seu acompanhamento e fiscalização.

Artigo 15 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de educação e pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

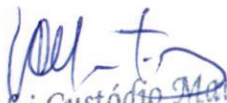
FOLHA N° _____

ANEXO AO PROCESSO N° _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

A
Pretoria

Remeter ao Plenário
para leitura, reunião
ordem do dia 11.02.03

Congonhas, 06.02.03


Vanderlei Custódio Martins
Presidente





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



EMENDA ADITIVA 001 AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 007/2003

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 007/2003, será assim redigido:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos *integrais ou parciais a estudantes de cursos de nível médio, pós-médio profissionalizante, técnico profissionalizante e educação profissionalizante, residentes no Município.*

§ 1º *A concessão de bolsas de estudos a estudantes de cursos de ensino médio, pós-médio profissionalizante, técnico profissionalizante e educação profissionalizante será destinada exclusivamente aos alunos estudantes de Escolas do Município.*

§ 2º *A concessão de que trata o caput do artigo será deferida ao aluno que comprovadamente não tenha condições financeiras para arcar com as despesas.*

§ 3º *O aluno bolsista perderá o direito à bolsa de estudo no ano seguinte, caso seja reprovado por motivos injustificáveis.*

§ 4º *As escolas que realizaram ou realizarem processo seletivo deverão obedecer à classificação do certame, para fins da concessão, enviando, previamente, ao Executivo os nomes dos alunos contemplados.*


§ 5º *No caso do parágrafo anterior, deverão ser consultados todos os alunos que participaram ou participarem do processo seletivo, para que possam optar quanto ao direito à concessão da bolsa.”*

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta, visa aperfeiçoar o projeto, garantindo um mínimo de direito aos estudantes do Município.

Face ao exposto, submetemos esta emenda à apreciação dessa edilidade, na expectativa que acolham a proposta.

Congonhas , aos 06 de fevereiro de 2003.


ANIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS
VEREADOR



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



EMENDA ADITIVA 001 AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 007/2003

O inserido artigo 2º do Projeto de Lei nº 007/2003, com a redação abaixo descrita, renumerando os seguintes.

O artigo 2º a ser inserido será assim redigido:

“Art. 2º – Aos servidores públicos municipais e seus dependentes, terão direito a bolsa integral na concessão de que trata o artigo 1º”

JUSTIFICATIVA

A inserção de um novo artigo criando o direito aos servidores e seus dependentes, será o atendimento ao anseio dos servidores.

Face ao exposto, submetemos esta emenda à apreciação dessa edilidade, na expectativa que acolham a proposta.

Congonhas, aos 06 de fevereiro de 2003.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
VEREADOR

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

Congonhas, 11 de fevereiro de 2003.



Comissões Permanentes:

Legislação, Justiça e Redação Final
Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
Tributação, Finanças e Orçamento

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 007/2003 – Dispõe sobre concessão de bolsa de estudo.**

RELATÓRIO

A proposta é de autoria do Chefe do Executivo a quem está reservada a competência privativa de iniciativa da matéria.

Não há vícios na proposta.

A proposta é legal e está em consonância com as regras constitucionais.

Sou pela **APROVAÇÃO**, com a emenda apresentada.

Este é o meu **RELATÓRIO**.

Vereador **EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS**
Relator

PELAS CONCLUSÕES -

u " "
" " "
" " "
" " "

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



REQUERIMENTO CMC/ N° 020/2003

Exm° Sr
Vanderlei Custódio Martins
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONGONHAS - MG

Os Vereadores que o presente subscrevem, ouvido o Plenário, REQUEREM a V.Exª, nos termos do art. 160, do Regimento Interno, que seja concedido o REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL, ao PROJETO DE LEI:

- PROJETO DE LEI N° 007/2003
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

JUSTIFICATIVA

Não se trata de atropelar o processo legislativo. Ocorre, apenas, que fatores alheios a vontade do governo comprometeram a execução das matérias, impedindo a eficácia das ações pretendidas.

Assim, contamos com inestimável apoio dos Colegas Vereadores, na aprovação deste requerimento.



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 004/2003

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos integrais ou parciais a estudantes de cursos de nível médio, pós-médio profissionalizante, técnico profissionalizante e educação profissionalizante, residentes no Município.

§ 1º A concessão de bolsas de estudos a estudantes de cursos de ensino médio, pós-médio profissionalizante, técnico profissionalizante e educação profissionalizante será destinada exclusivamente aos alunos estudantes de Escolas do Município.

§ 2º A concessão de que trata o caput do artigo será deferida ao aluno que comprovadamente não tenha condições financeiras para arcar com as despesas.

§ 3º O aluno bolsista perderá o direito à bolsa de estudo no ano seguinte, caso seja reprovado por motivos injustificáveis.

§ 4º As escolas que realizaram ou realizarem processo seletivo deverão obedecer à classificação do certame, para fins da concessão, enviando, previamente, ao Executivo os nomes dos alunos contemplados.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, deverão ser consultados todos os alunos que participaram ou participarem do processo seletivo, para que possam optar quanto ao direito à concessão da bolsa.”

Art. 2º Aos servidores Públicos Municipais e seus dependentes, terão direito a bolsa integral na concessão de que trata o artigo 1º.

Art. 3º As despesas correrão por conta da dotação específica do orçamento.

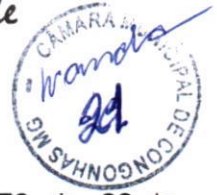
Art. 4º No prazo de 30 (trinta) dias, o Executivo providenciará regulamentação da matéria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Art. 6º Ficam revogadas as Leis nºs. 560, de 25 de junho de 1973, 576, de 22 de novembro de 1973, 1.130, de 22 de março de 1984, 1.514, de 27 de abril de 1988, 1.513, de 27 de abril de 1988, 1.525, de 7 de junho de 1988, 1.527, de 14 de junho de 1988, 1528, de 21 de junho de 1988, 1.622, de 23 de maio de 1989, e 2.012, de 20 de outubro de 1984.

Câmara Municipal de Congonhas, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e três.


VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/hmfs





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº PMC/SEGOV/068/2003
Origem Secretaria Municipal de Governo
Data 21/02/2003

16:09 21/02/2003 09:09:09 Câmara Municipal de Congonhas

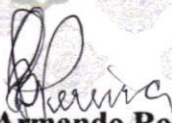
Senhor Presidente,

Encaminhamos cópia da Lei 2.406, de 21 de fevereiro de 2003 que “Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos”, referente à Proposição de Lei 004/2003, juntamente com as razões de Veto parcial ao art. 2º.

Anexamos também o Veto integral referente à Proposição de Lei 003/2003, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com transporte de estudantes”

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Armando Rodrigues
Secretário Municipal de Governo

**Exmo. Sr.
Vanderlei Custódio Martins
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



RAZÕES DO VETO

Veto parcial à Proposição de Lei n.º 004/2003

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Comunico a Vossas Excelência que, nos termos do art. 77, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente a Proposição de Lei n.º 04/2003 que **“Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos”**,

“ Art. 2º Aos servidores Públicos Municipais e seus dependentes, terão direito a bolsa integral na concessão de que trata o artigo 1º.”

Entendemos que princípio da isonomia tenha sido ferido ao estabelecer-se a distinção e tratamento diferenciado ao servidor.

“Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma da ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais...”
(in Bandeira Mello, Celso Antônio – Elementos de Direito Administrativo – RT – 1986 – p.230)

Efetiva e indescritivelmente, a emenda apresentada ao texto encaminhado pelo executivo, implica em aumento de despesa, o que é vedado ao Legislativo, conforme se depreende da leitura do art. 75, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, a saber:

“Art. 75. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa privada do Prefeito, ressalvada a comprovação da existência da receita e o disposto no artigo 118, parágrafo 2º.”

Esperamos contar com a compreensão e aquiescência dos Nobres Edis, pelo que propugnamos pela manutenção do veto ora apresentado.

Congonhas, 21 de fevereiro de 2003.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

16-11 21/02/2003 000111 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.406, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos integrais ou parciais a estudantes de cursos de nível médio, pós-médio profissionalizante, técnico profissionalizante e educação profissionalizante, residentes no Município.

§ 1º A concessão de bolsas de estudos a estudantes de cursos de ensino médio, pós-médio profissionalizante, técnico profissionalizante e educação profissionalizante será destinada exclusivamente aos alunos estudantes de Escolas do Município.

§ 2º A concessão de que trata o caput do artigo será deferida ao aluno que comprovadamente não tenha condições financeiras para arcar com as despesas.

§ 3º O aluno bolsista perderá o direito à bolsa de estudo no ano seguinte, caso seja reprovado por motivos injustificáveis.

§ 4º As escolas que realizam ou realizarem processo seletivo deverão obedecer à classificação do certame, para fins da concessão, enviando, previamente, ao Executivo os nomes dos alunos contemplados.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, deverão ser consultados todos os alunos que participaram ou participarem do processo seletivo, para que possam optar quanto ao direito à concessão da bolsa

Art. 2º VETADO

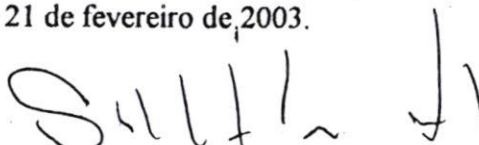
Art. 3º As despesas correrão por conta de dotação específica do orçamento.

Art. 4º No prazo de 30 (trinta) dias, o Executivo providenciará regulamentação da matéria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis n.ºs 560, de 25 de junho de 1973, 576, de 22 de novembro de 1973, 1.130, de 22 de março de 1984, 1.514, de 27 de abril de 1988, 1.513, de 27 de abril de 1988, 1.525, de 7 de junho de 1988, 1.527, de 14 de junho de 1988, 1.528, de 21 de junho de 1988, 1.622, de 23 de maio de 1989, e 2.012, de 20 de outubro de 1984.

Congonhas, 21 de fevereiro de 2003.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade




PORTARIA CMC/Nº 022/2003

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL

O Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 209, do Regimento Interno, combinado com a alínea "d" do Inciso II, do artigo 31, da Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte PORTARIA:

- Artigo 1º Fica constituída Comissão Especial composta pelos vereadores MICHAEL PEREIRA SOUZA NETO, ADIVAR GERALDO BARBOSA e JOSÉ BERNARDES DE SOUZA, para, sob a presidência do primeiro, analisar e emitir parecer sobre o VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 004/2003, OPOSTO pelo Senhor Prefeito Municipal.
- Artigo 2º A comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, para a conclusão de seus trabalhos.
- Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2003


Vereador **VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS**
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº



ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

A
Secretaria

Remeter ao presidente
da Comissão Especial para
analisar e emitir parecer.

Congonhas, 27 de fevereiro 2008.


Vanderlei Custódio Martins
Presidente



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

Congonhas, 27 de fevereiro de 2003.



Comissão Especial Nomeada pela Portaria 022/2003.

Ref.: Veto Parcial à Proposição de nº 004/2003 – Dispõe sobre concessão de bolsas de estudos.

RELATÓRIO

Trata-se de Veto Parcial oposto à Proposição de Lei 004/2003, sustentando, essencialmente, segundo as razões expostas pelo Chefe do Executivo, pelo aumento das despesas previstas no projeto original, a partir de emenda apresentado por membro desta edilidade, sem a correspondente fonte de receita.

Veto apresentado tempestivamente.

Ingressando no mérito da matéria, faço as minhas razões para propugnar pela manutenção do Veto, as razões invocadas pelo Chefe do Executivo, tanto mais quanto a possibilidade absurda que a proposta aprovada criou, notadamente quanto a extensão ilimitada e irrestrita do benefício.

Entendo, como também entende o Chefe do Executivo, que o vereador subscritor da emenda que alterou o texto original da matéria, foi além de sua competência ao aumentando a despesa sem apontar fonte de novas receitas ou cancelamento de outras despesas já fixadas no Orçamento.

Assim, a manutenção do Veto se faz imprescindível, inclusive pelo acatamento das normas que sobrepõem o tema.

Este é o meu parecer.

MICHAEL PEREIRA SOUZA NETO
Relator

Poros conclusões do relator

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

A Secretaria.

Remeter as plenárias para
turno único de discussão e
votação secreta.

Para rejeição, 9 votos.

Congonhas, 27.02.03.

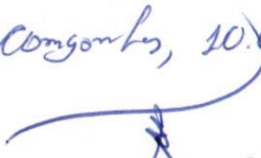

Vanderlei Custódio Martins
Presidente

A Secretaria

Arguir.



Congonhas, 10.03.03.


Adelson Miro da Silva
Gerente Legislativo